



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 93/2021  
DE 09 DE JUNHO DE 2021**

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E  
ENFRENTAMENTO AO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), DE CARÁTER  
TEMPORAL E ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PREVISTAS NO ARTIGO 83, INCISO XXVII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**CONSIDERANDO** a situação agravante dos casos relacionados ao COVID-19 nos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior potencial de contaminação; de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde; de preservar a saúde pública e ao mesmo tempo de se adotar medidas que propiciem a retomada segura e gradativa de determinados setores da economia e da iniciativa privada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas e obstem a propagação do novo *coronavírus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

**DECRETA:**

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 09 de junho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º**- Fica determinado que a partir do dia 09 de junho até o dia 06 de julho do ano vigente, de forma excepcional, emergencial e transitória, haverá toque de recolher em todo o território Municipal, no horário das 22h às 5h de segunda à quinta-feira e das 21h às 05h de sexta-feira a domingo, sendo vedado neste período a circulação de pessoas e de veículos, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável.

**Parágrafo único** - Durante o horário do toque de recolher referido no “caput” deste artigo somente poderão funcionar os serviços essenciais à população.

**Art. 2º**- Fica estabelecido que a partir do dia 09 de junho até o dia 06 de julho do ano vigente, os bares, lanchonetes, mercadinhos, padaria e estabelecimentos similares funcionarão até às 19h, com as seguintes restrições:

- I- Os proprietários não deverão permitir o uso de qualquer som automotivo e os demais sons que ultrapassem 60 decibéis em horário noturno, sendo vedado em todo o território municipal o funcionamento dos paredões de som nas vias, praças, rio, bares, lanchonetes e demais logradouros públicos, conforme estabelece a Resolução 204/2006 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- II- Deverão respeitar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local;
- III- Manter o distanciamento das mesas;
- IV- Disponibilizar álcool 70% para utilização;
- V- Não permitir o acesso de pessoas e clientes sem o uso de máscaras, respeitando assim as orientações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e do Município;

§ 1º - Caso os proprietários e donos dos estabelecimentos citados não cumpram as determinações desse decreto, o estabelecimento será notificado pela Vigilância Sanitária para correção da infração apontada. Havendo reiteração da conduta, será lavrada uma segunda notificação e o proprietário terá as atividades comerciais suspensas, por período não inferior a 15 dias, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Estadual 8.726/2020.

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado**

em 09 de junho de 2021.

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º - Fica definido que após o horário estabelecido no caput deste artigo só poderá funcionar através de delivery.

**Art. 3º** Quanto a atividade esportiva fica permitido a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local, desde que não gere aglomerações, ressaltando que é permitida a pratica de atividades físicas individuais.

**Art. 4º** Do dia 09 de junho ao dia 06 de julho de 2021, a Administração Pública Municipal terá o atendimento interno com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), em virtude do aumento dos casos do COVID-19 no Município (com base nas informações da Secretária Municipal de Saúde em reunião com a equipe do comitê do COVID-19).

**Art. 5º** Fica determinada a restrição parcial, até o dia 06 de junho de 2021, das atividades relacionadas abaixo, com as seguintes condicionantes:

- I- Os salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal, poderão funcionar com lotação de máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local;
- II- As academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral, poderão funcionar com lotação de máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade local;

**Art. 6º** As atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e demais estabelecimentos poderão funcionar até as 20h, respeitada a limitação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo.

**Art. 7º-** Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais nas redes pública e privada de ensino, observadas as exceções e demais regras dispostas neste decreto.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

- I – cível, na forma da legislação pertinente;
- II- penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 03 de junho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III- administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Lei Estadual nº 8.677, de 06 de maio de 2020.

**Art. 9º** Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco/SE, 09 de junho de 2021.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

FRANKLIN RAMIRES  
FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
**FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE  
CARDOSO:58854312568  
Dados: 2021.06.09 12:26:20 -03'00'

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 09 de Junho de 2021.**

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração